



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 4.972/2012

(05 DE FEVEREIRO DE 2012)

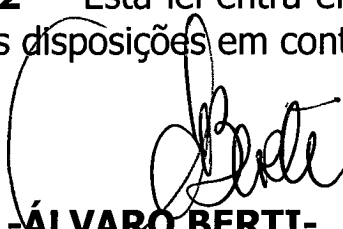
DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 4.364/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS "MAESTRO ZILTON BICUDO" NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº. 4.364, de 17 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Caieiras, que terá a denominação de: SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS "MAESTRO ZILTON BICUDO", a ser realizada anualmente, no mês de setembro, em dois finais de semana, ou seja, em quatro dias, a serem fixados pelo Poder Executivo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


-ÁLVARO BERTI-
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

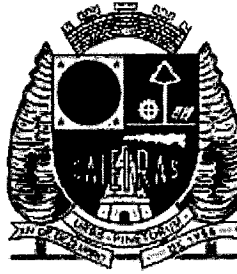
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A alteração da propositura, visa antecipar a data da realização do concurso de fanfarras, do mês de outubro, para setembro de cada ano, e em dois finais de semanas.

Tal alteração prende-se ao fato de que quando da elaboração da Lei, de minha autoria, ficou fixado o mês de outubro a realização dos concursos. Porém, por ser início da estação das chuvas, como ocorreu no ano passado, ou seja, em de 2011, prejudicou em muito a apresentação dos inscritos, que tiveram que desfilar e tocar debaixo de muitas chuvas, o que sem sombras de dúvidas dificultou em muito as apresentações, bem como da população que comparece em massa para assistir tão importante evento.

Diante de todo o exposto, neste contexto e sentido, espero contar com o apoio irrestrito dos nobres Pares, para aprovação desta importante alteração da Lei, que visa à mobilização e força de inclusão social junto a toda população Caielrense.

-ÁLVARO BERTI-
Vereador



LEI Nº 4.364, DE 17 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DA SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS “MAESTRO ZILTON BICUDO” NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Caieiras, que terá a denominação de: SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS “MAESTRO ZILTON BICUDO”, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O evento de que trata o “caput” deste artigo, passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Os objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas são:

- I - organizar competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;
- II - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas; e
- III - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

ARTIGO 3º - Durante a realização da semana Cultural instituída no artigo 1º, será realizado dentre outros eventos, o Concurso de Fanfarras e Bandas, que terá a seguinte denominação: “Concurso de Fanfarras e Bandas da Cidade dos Pinheiros”.

ARTIGO 4º - O Concurso de Fanfarras e Bandas da Cidade dos Pinheiros julgará as seguintes categorias:

I - categoria técnica da corporação musical, em:

- a) fanfarra simples;
- b) fanfarra com 1 pisto;
- c) banda marcial;
- d) banda musical;

II - categoria etária da corporação musical, em:

- a) infantil;
- b) infanto-juvenil;
- c) juvenil; e
- d) sênior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão participar do Concurso referido no “caput” deste artigo, as fanfarras e bandas de outros municípios e estados.

ARTIGO 5º - As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas “Maestro Zilton Bicudo”, ocorrerão em próprios destinados a estas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

ARTIGO 6º - Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

- I - a formação da comissão organizadora;
- II - as condições para as inscrições; e
- III - as premiações.

ARTIGO 7º- A comissão organizadora de que trata o inciso I , do artigo 6º desta lei, coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Fanfarras e Bandas, podendo nomear outras comissões que se fizerem necessárias, inclusive para a estruturação do Concurso.

§ 1º - A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipalidade Cultura e Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras.

§ 2º - Poderão participar da comissão organizadora outros profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Março de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.